E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.775.059-0 DATA: 16/04/2026

PARECER CEE/CEMEP Nº 823/2026 APROVADO EM 17/09/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL FOZ DO IGUAÇU

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

RELATOR: JACIR JOSÉ VENTURI

EMENTA*: Renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio*. *O prazo de renovação está especificado no Voto. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das normas e prazos, constante na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, para o adequado funcionamento da instituição e de seus cursos, com especial atenção para a manutenção do Laudo da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho Estadual de Educação o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

O referido Centro localiza-se à Rua Belarmino de Mendonça, n.º 380, Centro, município de Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro de Educação Profissional do Oeste do Paraná Ltda. Obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio por meio da Resolução Secretarial n.º 1014/2016, de 14/03/2016, pelo prazo de 10 anos, de 01/01/2016 a 31/12/2025.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou o Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Em 27/07/2026, o processo foi convertido em Diligência à Seed/PR e retornou a este Conselho em 14/08/2026. Em 27/08/2026, o protocolado foi encaminhado à Assessoria Técnica do CEE/PR para manifestação sobre a matéria em análise, retornando à Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em 04/09/2026.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo II, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013. que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento da Instituição de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, de infraestrutura, de recursos humanos e pedagógicas, para a renovação do credenciamento da instituição de ensino referida, para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e emitiu Relatório Circunstanciado, com destaque para a seguinte informação:

> **Laboratório de Informática**
>
> Anexo à biblioteca, que conta com 8 computadores completos em funcionamento, com internet, uma impressora e uma fotocopiadora, com a metragem total do ambiente de 25m².
>
> Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros: Vigente até:07/10/2026 (fls. 215; mov. 18) Licença Sanitária: Vigente até: 06/01/2028 (fls. 214, mov. 17)

CERTIDÃO POSITIVA (PARA FINS GERAIS) – **Mantenedora** (fls. 252; mov. 23)
Explicativas: (fls. 253 a 260; mov. 23)

CERTIDÃO POSITIVA (PARA FINS GERAIS) – **Sócios** (fls. 261; mov. 23), (fls. 264; mov. 23) e (fls. 266; mov. 23)
Explicativas: (fls. 262 e 263; mov. 23), (fls. 265; mov. 23) e (fls. 267; mov. 23)

Justiça Federal (TRF4) Cível: ◉ Negativa ○ Positiva

Certidão Judicial Criminal Mantenedora e Sócios:
CERTIDÃO POSITIVA (PARA FINS GERAIS) - **Mantenedora** (fls. 276; mov. 25),**Sócios:** (fls. 277 a 279; mov. 25)

Em face das Certidões Positivas apresentadas nos autos, o processo foi convertido em Diligência em 27/07/2026 para a Seed/PR manifestar-se sobre as referidas Certidões Positivas, o processo retornou a este Conselho em 14/08/2026, com a seguinte informação:

> Em atendimento à diligência Conselho Estadual de Educação do Paraná – CEE/PR, anexado nas fls. 393, Mov. 48, que solicita manifestação desta SEED acerca das Certidões Positivas e das Certidões Positivas com Efeito de Negativa apresentadas pela instituição de ensino, cumpre registrar que o art. 19 da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, estabelece, entre os documentos que instruem o pedido de credenciamento, a mantenedora deve apresentar de certidões negativas de cartório de protesto, dos distribuidores cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal, da Justiça do Trabalho e dos distribuidores criminais da Comarca da sede da entidade mantenedora. No presente protocolado a Mantenedora apresentou essas certidões, contudo verificou-se a existência de positivas. Porém acompanhadas de documentos explicativos como a Certidão Positiva de Protesto da mantenedora e a dos sócios, que foram igualmente acompanhadas de explicativas. Constam, ainda, Certidões Positivas para fins gerais da mantenedora e dos sócios perante o Distribuidor Cível da Justiça Comum, acompanhadas das respectivas explicativas. Em relação às certidões criminais, constam nos autos Certidão Judicial Criminal Negativa da mantenedora e dos sócios. Também constam Certidão Negativa de Tributos Municipais, Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas da mantenedora e dos sócios.
> No que se refere à situação fiscal federal, em complementação documental apresentada pela instituição, consta Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. Registra-se, ainda, que, em atendimento à solicitação desta SEED, a instituição apresentou documentação complementar relacionada à capacidade de enfrentamento das obrigações financeiras apontadas no processo, incluindo declaração do contador, declaração de imposto de renda da proprietária, registro de imóvel e respectivo laudo técnico de determinação de valor. De outra parte, considerando que as certidões positivas constantes dos autos encontram-se acompanhadas das respectivas explicativas e que foram apresentados documentos complementares em atendimento às providências determinadas pela SEED, bem como considerando que a Comissão de Verificação constituída pelo NRE de Foz do Iguaçu, após análise documental e verificação in loco, constatou a existência de condições para a renovação do credenciamento

> da instituição para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, **esta Coordenação entende que a situação das certidões foi devidamente considerada e documentada no presente protocolado. Dessa forma, no âmbito das atribuições desta SEED e especificamente quanto à diligência referente às certidões, não se observa, neste momento, elemento adicional que impeça o prosseguimento da análise do pedido de renovação do credenciamento,** ficando a apreciação quanto ao atendimento dos requisitos estabelecidos na Deliberação CEE/PR nº 03/2013 submetida à competência desse Conselho Estadual de Educação. Sendo assim, retornamos o protocolado para continuidade. (grifo nosso)

Cabe observar que o Parecer CEE/CEMEP n.º 49/2021, de 25/02/2021, tratou de análise do relatório de Sindicância em face do Centro de Educação Profissional Foz do Iguaçu, município de Foz do Iguaçu, com a cessação compulsória e definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, município de Foz do Iguaçu, que culminou na Resolução Secretarial n.º 1.385/2021 – GS/Seed, de 29/03/2021. Na continuidade, a Resolução Secretarial n.º 1001/2022, de 14/03/2022, revogou a Resolução Secretarial n.º 1.385/2021, de 29/03/2021, que aplicou à instituição de ensino a cessação compulsória e definitiva das atividades escolares.

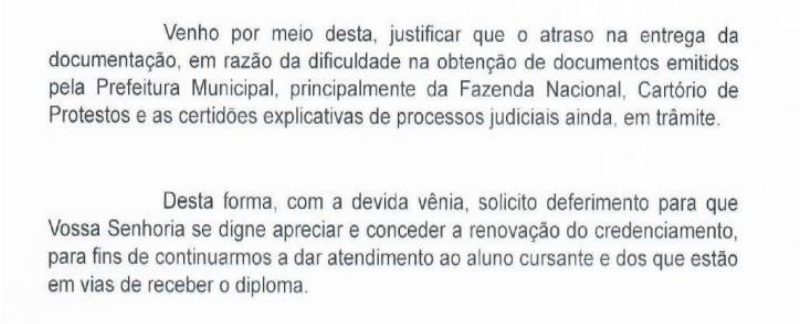
Diante da situação apresentada e por decisão da Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio – CEMEP, em 27/08/2026, o processo foi encaminhado à Assessoria Técnica deste CEE/PR para manifestação sobre a matéria em análise. O protocolado retornou à CEMEP em 04/09/2026, com Despacho, do qual destacamos à seguinte conclusão:

> [...]
>
> XIV. Ante o exposto e considerando as normas aqui apontadas, esta Assessoria Técnica não encontrou óbices ao prosseguimento regular do presente protocolado, tendo em vista que a Sindicância já foi encerrada e que seus desdobramentos foram superados pela decisão proferida em sede recursal. Portanto, a CEMEP poderá proceder à análise do pedido, conforme determina a legislação específica sobre a matéria.

Dessa forma e com fundamento na manifestação da Assessoria Técnica deste Conselho, esta Câmara segue com os trâmites deste protocolado.

Consta à fl. 4 do protocolado justificativa quanto ao atraso na solicitação de renovação de credenciamento, apresentada pela Direção da instituição de ensino, conforme segue:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.775.059-0



Venho por meio desta, justificar que o atraso na entrega da documentação, em razão da dificuldade na obtenção de documentos emitidos pela Prefeitura Municipal, principalmente da Fazenda Nacional, Cartório de Protestos e as certidões explicativas de processos judiciais ainda, em trâmite.

Desta forma, com a devida vênia, solicito deferimento para que Vossa Senhoria se digne apreciar e conceder a renovação do credenciamento, para fins de continuarmos a dar atendimento ao aluno cursante e dos que estão em vias de receber o diploma.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Foz do Iguaçu, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo do Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros está vigente até 07/10/2026 e a Licença Sanitária até 06/01/2028.

Em razão da situação apresentada sobre as Certidões Positivas da instituição de ensino e sua infraestrutura, a renovação do seu credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, será concedida por prazo inferior a dez anos.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para a oferta de cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Centro de Educação Profissional Foz do Iguaçu, mantido pelo Centro de Educação Profissional do Oeste do Paraná Ltda., de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme quadro abaixo:

RESOLUÇÃO SECRETARIAL CREDENCIAMENTO/ RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	**PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**
N.° 1014/2026, de 14/03/2016 Prazo: 01/01/2016 a 31/12/2025	Prazo: 05 anos De: 01/01/2026 a 31/12/2030

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 25.775.059-0

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos constante na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas solicitações dos atos oficiais, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes, com especial atenção para a manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade, atualizados.

Repreende-se a mantenedora e a instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometerem a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

É o Parecer.

Jacir José Venturi
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator por unanimidade.

Curitiba, 17 de setembro de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP